



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06355/2011

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, CAPUT, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

CONTRATO N.º - 001 /2015

VALOR DO CONTRATO R\$ 97.999,56

Cláusula I – PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68 e pela Secretária da Educação, **MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA POLESÍ LUKJANENKO**, portadora da cédula de identidade RG n.º9.174.251-1 e do CPF n.º086.790.198-52.

b) Como CONTRATADA:

INSTITUTO SER – SENSO' EDUCAÇÃO REINTEGRADA LTDA., com sede na Rua Arnaldo Barreto, n.º 681, no Bairro São Bernardo, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 59.017.517/0001-36, neste ato representada por **CLÁUDIA DUBARD FRÓES LIMA**, brasileira, casada, portadora de cédula de identidade RG n.º 13.940.640-2 e do CPF/MF n.º 089.451.118-16.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato o tratamento inclusivo especializado nas áreas educacional, pedagógica, psicológica, fonoaudiológica, terapêutica e fisioterapêutica para o menor

diagnosticado com “Transtorno Invasivo do Desenvolvimento”, de acordo com os

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

termos da Proposta e Plano de Atuação 2015 apresentados pela Contratada, os quais integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

2.1.1 - A presente contratação se dá por força de ordem judicial, exarada nos autos da ação de nº 0016967-44.2009.8.26.0281, em trâmite no Anexo da Infância e Juventude da Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, movida

Cláusula III - DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a Contratada receberá o valor mensal de R\$ 8.166,63 (oito mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos) para execução mensal do Plano de Atuação 2015.

3.1.1 - O preço contratado compreende todos os recursos humanos, equipamentos, materiais e insumos necessários para o tratamento do menor, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais envolvidos ou resultantes da execução do contrato.

3.1.2 - No caso de extinção antecipada do ajuste ou de desligamento do educando por qualquer motivo, o valor a ser pago será proporcional aos dias de efetivo tratamento.

3.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n.º02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.09.00 - Secretaria da Educação, 02.09.03 - Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/Ensino Regular, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 12.361.0008.2.036 - Manutenção do Ensino Regular, no valor de R\$ 97.999,56 (noventa e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Os preços permanecerão fixos e irremovíveis.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, no caso de modificação do Plano de Atuação ou na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'nt', 'mf', and 'al']



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento mensal, no valor de R\$ 8.166,63 (oito mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/ fatura.

5.1.1 - A primeira parcela (1/12) será paga no mês de janeiro, após a assinatura do Termo de Contrato, mediante apresentação de nota fiscal/ fatura.

5.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser protocolada na Secretaria da Educação com antecedência de no mínimo 03 (três) úteis com relação ao prazo fixado no item 5.1, sob pena do pagamento ser postergado por igual prazo.

5.3 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias para a sua correção.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo o atraso ocasionado pelas situações previstas nos itens 5.2 e 5.3.

5.5 - Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário junto ao **Banco Itaú S/A, Agência nº 0670, Conta Corrente nº02.999-0**, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Cláusula VI - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços contratados serão prestados na sede da CONTRATADA, situada na Rua Arnaldo Barreto, nº 681, no bairro São Bernardo, em Campinas, no estado de São Paulo.

6.1.1 - A CONTRATADA não assumirá qualquer espécie de compromisso ou responsabilidade ou vínculo pelo transporte do educando.

Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

Handwritten signatures and initials:
mk
mf
al
br



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

7.1.1 - Antes de atingida a data final de vigência do presente instrumento, as partes, expressamente, pactuam a possibilidade de desistência nas seguintes condições:

I - Pelo CONTRATANTE: a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando responsável pelo cumprimento das obrigações vencidas até a data da comunicação;

II - Pela CONTRATADA: na hipótese de modificação ou agravamento do quadro clínico do menor, a ponto de o Plano de Atuação não suportar modificações capazes de satisfazer às novas exigências comportamentais, neurológicas ou outras apresentadas pelo menor. O fato será comunicado de forma expressa ao CONTRATANTE, representado pela Secretaria Municipal da Educação.

Cláusula VIII - VALOR DO CONTRATO

8.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato o valor global de R\$ 97.999,56 (noventa e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato de acordo com o Plano de Atuação 2015, fazendo uso da melhor técnica, sempre responsável por seus atos, e com observância da legislação aplicável à matéria, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente.

9.1.2 - A CONTRATADA é responsável pela assistência devida ao educando, conforme descrito no Plano de Atuação apresentado, inclusive condições de asseio e higiene, alimentação, educação e terapias, excluindo-se a assistência médica, bem como é responsável pela infra-estrutura, recursos humanos, equipamentos, materiais e insumos necessários para o desenvolvimento do tratamento contratado.

9.1.3 - A CONTRATADA é responsável por todos os salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como indenizações e seguros, envolvidos ou resultantes da execução do contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.1.4 - A CONTRATADA se compromete a tratar o educando com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua educação e saúde, visando alcançar os melhores resultados.

9.1.5 - A CONTRATADA se compromete a comunicar imediatamente qualquer ocorrência anormal verificada na situação, física ou mental, do menor.

9.1.6 - A CONTRATADA se compromete a fornecer informações, na forma de relatório, sobre o educando sempre que solicitada.

9.1.7 - A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou prepostos, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE, ao educando ou a terceiros.

9.2 - Obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1 - A CONTRATANTE se compromete a designar um gestor para acompanhamento, supervisão e avaliação qualitativa dos serviços contratados, sem que isso exclua ou reduza, sob qualquer aspecto, a responsabilidade da CONTRATADA pela ideal execução do objeto e implicações decorrentes.

9.2.2 - A CONTRATANTE é responsável pelo pagamento do valor do tratamento, na forma estabelecida neste contrato.

Cláusula X - DAS NORMAS PROCEDIMENTAIS

10.1 - Sem prejuízo das disposições contidas na cláusula anterior, durante a prestação dos serviços contratados, as partes obrigam-se a observar as normas procedimentais e rotinas de serviço previstas na "Relação de Normas e Procedimentos de Serviços – Instituto SER – Senso e Educação Reintegrada Ltda." (ANEXO I), que rubricado pelas partes faz parte integrante deste instrumento de contrato.

Cláusula XI - DAS SANÇÕES

11.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra as exigências deste Contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de cláusula contratual.

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a large checkmark and the letters 'al' and 'L']



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.1.2.1 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

11.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba por até 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

11.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.1.2 - amigável, por mera comunicação unilateral escrita, nos casos especificados na Cláusula VII, 7.1.1 deste instrumento de contrato;

12.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

13.2 - Este ajuste vincula-se à proposta/ Plano de Atuação da CONTRATADA, apresentada nos autos do processo administrativo nº 06355/2011, bem como ao termo que, no mesmo processo, inexigiram a licitação, com base no art. 25, "Caput" da Lei Federal nº 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'al' and 'colh']



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 19 JAN 2015

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Maria de Fátima Silveira Polesi Lukjanenko
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA POLESÍ LUKJANENKO
Secretária da Educação

Pela Contratada:

Cláudia Dubard Fróes Lima
INSTITUTO SER – SENSO' EDUCAÇÃO REINTEGRADA LTDA.
Cláudia Dubard Fróes Lima
CPF/MF nº 089.451.118-16

Testemunhas:

Michele Viviane Fumachi
Michele Viviane Fumachi

Ana Laura Domingos Gaspar
Ana Laura Domingos Gaspar

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Marco Aurélio Germano de Lemos
MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 7/7 do Termo de Contrato nº do Processo Administrativo nº 06355/2011, firmado em 19 JAN 2015, oriundo